



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 66/2025

PROJETO DE LEI Nº. 06/2025 – LEGISLATIVO (SECRETARIA).

"Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, mediante concessão de bonificação excepcional correspondente à dobra do vale-alimentação do mês de Dezembro, aos Servidores Públicos, e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia legais **FAZ SABER:**
que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, consistente na **concessão de bonificação excepcional e anual, correspondente à dobra do valor mensal do vale-alimentação vigente no mês de dezembro**, válida exclusivamente para o exercício financeiro de referência, a ser paga até o dia 31 de dezembro, aos servidores públicos da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Fará jus à bonificação de que trata o art. 1º o servidor público que, no período de 1º de janeiro a 22 de dezembro do exercício de referência:

- I – não registrar falta injustificada;
- II – não possuir punição disciplinar no referido exercício, quando aplicável;
- III – cumprir integralmente as formações, capacitações ou demais exigências funcionais estabelecidas pela Mesa Diretora ou pela chefia imediata.

Artigo 3º. Ter para fins desta Lei, não serão consideradas como falta injustificada:

- I – as ausências justificadas na forma da legislação aplicável;
- II – as licenças e afastamentos legalmente previstos na legislação municipal;
- III – os afastamentos decorrentes de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Artigo 4º. A aferição do cumprimento dos requisitos caberá ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que deverá emitir relatório circunstanciado até o dia 22 de dezembro de cada exercício, para fins de concessão da bonificação prevista nesta Lei.

Artigo 5º. A bonificação instituída por esta Lei possui caráter excepcional, indenizatório e de premiação, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste


reflexos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, nem constitui direito adquirido para exercícios futuros, aplicando-se indistintamente aos servidores públicos e comissionado.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.


Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2.025.


Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.